



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2019.
“Dispõe sobre a eleição direta para diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sant’Ana do Livramento/RS”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a gestão democrática do ensino público de Sant’Ana do Livramento, no âmbito das escolas municipais, princípio estabelecido no artigo n. 206, inciso VI da Constituição Federal, nos artigos 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, na Lei do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal Nº 5.784/2010 e na Meta n. 19 do Plano Municipal de Educação, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I** - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, e pedagógica;
- II** - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III** - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV** - transparência dos mecanismos administrativos financeiros e pedagógicos;
- V** - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI** - valorização dos profissionais da educação;
- VII** - eficiência no uso dos recursos oriundos de recursos estaduais e federais.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino são o Conselho Escolar e o CPM.

Art. 2º As unidades escolares serão instituídas como órgãos relativamente autônomos dotados de autonomia na gestão administrativa e pedagógica, sujeitas a supervisão e orientação do Poder Executivo.

Art. 3º Toda unidade escolar está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação (SME), constituída por uma comissão formada por profissionais efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º A gestão das unidades escolares será exercida pelas seguintes instâncias:

- I** - Diretor escolar;
- II** - Vice-diretor, quando for o caso, de acordo com o número de alunos;
- III** - Coordenador Pedagógico;
- III** - Conselho Escolar.
- IV** - Círculo de Pais e Mestres (CPM).

Parágrafo único. O Conselho Escolar e o CPM são órgãos colegiados, instituídos por normas próprias, corresponsáveis pela gestão da unidade escolar, juntamente com a direção.

Art. 5º autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada mediante:

- I** - A escolha do diretor e do vice-diretor pela comunidade escolar, mediante voto direto e secreto, adotado sistema eleitoral majoritário;
- II** - A escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar e o CPM, conforme norma própria;
- III** - A garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar e do CPM;
- IV** - A possibilidade de destituição do diretor e do vice-diretor, após o devido processo legal, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O conselho escolar, o CPM, o diretor, o vice-diretor e o coordenador pedagógico integram a direção colegiada, instância máxima de decisão nas unidades escolares.

Art. 7º Os diretores e vice-diretores das unidades escolares serão escolhidos por meio de eleição direta e pelo voto secreto, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam:

- I** - Profissionais efetivos e contratados da educação básica;
- II** - Profissionais efetivos e contratados administrativos;
- III** - Alunos;
- IV** - Pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O processo eleitoral para eleição dos diretores e vice-diretores das unidades escolares dar-se-á por eleição direta e contará com a participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

I - nas unidades escolares com até 50 alunos regularmente matriculados, será eleito somente o diretor;

II - nas unidades escolares de 51 a 250 alunos regularmente matriculados em um (1) ou dois (2) turnos de funcionamento, serão eleitos o diretor e um (1) vice-diretor;

III - nas unidades escolares com mais de 251 alunos regularmente matriculados, serão eleitos o diretor e um (1) vice-diretor por turno de funcionamento.

Parágrafo único: Caso o Diretor e o Vice-Diretor detenha 20h apenas e a escola possuir dois turnos ou mais, este poderá receber convocação em regime suplementar de acordo com o art.28 inciso III da Lei 5784 de 28 de maio de 2010.

Art. 9º A participação no processo eleitoral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal será assegurada aos profissionais interessados em candidatar-se à respectiva função, desde que sejam professores e especialistas em educação, efetivos do grupo do magistério municipal, e atendam às condições previstas no Art. 15 desta lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Compete à Secretária Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento a designação dos membros da comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 11. A comissão de que dispõe o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - dois supervisores indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - um representante do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SME);

III - um representante do Controle Escolar;

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

Parágrafo único. A organização interna para a realização dos trabalhos eleitorais, com a designação de funções dos membros, será da competência da comissão, tratada em reunião específica.

Art. 12. Caberá à comissão especial do processo eleitoral as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas unidades escolares da Rede;

II - estabelecer o calendário eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- III - receber, analisar, homologar as inscrições deferidas dos candidatos às respectivas funções e publicar o ato de homologação no átrio da Prefeitura Municipal;
- IV - comunicar, por escrito, ao profissional interessado, o indeferimento de inscrição no processo eleitoral, e assegurar-lhe prazo para recurso;
- V - orientar e apoiar as comissões eleitorais das unidades escolares da Rede, no desempenho e nas atribuições concernentes à realização do processo eleitoral;
- VI - acompanhar o processo eleitoral nas unidades escolares da Rede;
- VII - receber, analisar, julgar os recursos e indicar relator para a emissão de parecer, se for o caso;
- VIII - homologar o resultado final do processo eleitoral, de acordo com o resultado apurado em cada unidade escolar.

Art. 13. As comissões eleitorais das unidades escolares, tratadas no inciso V do artigo anterior, serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades e terão a seguinte composição:

- I - um membro representante do conselho escolar;
- II - um professor efetivo ou contratado;
- III - um servidor efetivo ou contratado;
- IV - um aluno com idade mínima de doze anos;
- V - um pai/mãe ou responsável legal de aluno.

Parágrafo único. Não há representatividade de aluno na comissão eleitoral da educação infantil.

Art. 14. Caberá à comissão eleitoral da unidade escolar:

- I - Organizar e coordenar, nas unidades escolares, as eleições, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei;
- II - Assegurar a divulgação das propostas de administração elaboradas pelos candidatos;
- III - Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;
- IV - Elaborar a relação dos votantes, por meio de listas específicas, com a identificação dos nomes dos pais ou do responsável legal, dos alunos, dos professores, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos;
- V - Cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;
- VI - Encaminhar a ata final das eleições à comissão especial do processo eleitoral, em até 24 horas depois do encerramento do processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. A participação no processo eleitoral de que se trata esta lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:

I - Ser professor efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelos menos três anos;

II - Possuir formação superior em nível de licenciatura plena;

III - Ser pós-graduado na área da educação;

IV - Possuir Curso de Gestão Escolar de, no mínimo, 160 horas, ou termo de compromisso de que irá cursar ainda no primeiro ano de mandato;

V - No caso de licenciatura curta, apresentar comprovante de que está cursando licenciatura plena.

VI - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar e, que não possuir vínculo com outra esfera estadual ou particular, no decorrer do mandato de Direção.

Art. 16. Fica impedido de se inscrever para eleição na mesma chapa de diretor e vice-diretor o servidor que:

I - faça parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da unidade escolar;

II - seja readaptado provisória ou definitivamente;

III - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo ao Controle Interno da SME expedir declaração;

IV - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo ao Órgão responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal expedir declaração.

Art. 17. O profissional interessado em candidatar-se a uma das funções eletivas da unidade escolar deverá formalizar, por meio de requerimento, direcionado à comissão especial do processo eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Diploma de nível superior em Licenciatura Plena ou Diploma de nível superior em Licenciatura Curta com comprovante de matrícula na Licenciatura Plena;

II - Certificado de curso de pós-graduação na área de educação;

III - Certificado do Curso de Gestão Escolar ou termo de compromisso de que irá cursar no primeiro ano de mandato;

IV - Registro Geral (RG);

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Título de eleitor;

VII - Comprovante de quitação eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

VIII - Declarações citadas nos incisos III e IV do artigo 16, quando necessário;

IX - Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos:

X - Justiça Estadual de 1º e 2º graus – Cível e Criminal;

XI - Justiça Federal;

XII - Justiça Eleitoral;

XV - Plano de gestão.

§1º Os documentos constantes dos incisos de I a VII deste artigo devem ser apresentados em cópias simples.

§2º No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da comissão especial do processo eleitoral, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

§3º Quando o interessado em participar do processo eleitoral for candidato a diretor da unidade escolar com mais de 50 alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do ou dos candidatos a vice-diretor, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.

§4º O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à comissão especial do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 18. Para concorrer às funções de diretor e vice-diretor das unidades escolares com mais de 50 alunos, os postulantes formarão chapas nos termos mencionados nesta lei, constando os seus respectivos nomes e a função almejada nas eleições.

Art. 19. O profissional interessado em se candidatar à função de diretor ou de vice-diretor das unidades escolares, deverá solicitar inscrição para concorrer somente naquela onde estiver no exercício do magistério municipal.

§ 1º Fica vedada a inscrição para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade escolar.

§ 2º O profissional com lotação em mais de uma unidade escolar da Rede somente poderá ser candidato em uma das unidades de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 20. O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS VOTANTES

Art. 21. Os integrantes de cada comunidade escolar com direito a voto no processo eleitoral das unidades escolares são os seguintes:

I - os profissionais das unidades escolares do quadro permanente de profissionais municipais, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;

II - os alunos com idade mínima de doze anos de idade, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar;

III - o pai ou a mãe ou o responsável legal dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar;

§ 1º Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar terá direito a votar uma única vez.

§ 2º O pai ou a mãe ou o responsável legal, independente do número de filhos ou representados numa mesma unidade escolar, terá direito a um voto.

§ 3º O pai ou a mãe ou o responsável legal, que tenham filhos ou representados regularmente matriculados em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 4º O profissional da educação que exerce funções em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 5º O direito de votar é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. Caberá à comissão eleitoral escolar organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades escolares, para a apresentação dos projetos de gestão escolar e discussão sobre eles.

Art. 23. É permitido ao candidato:

I - uso de rede social e veículos de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

II - apresentação de propostas de trabalho por meio de folders ou debates.

Art. 24. É vedado ao candidato:

I - uso de aparelho de som que possa atrapalhar o andamento das aulas na unidade escolar;

II - o recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;

III - a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;

IV - a menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;

V - o desrespeito ao período de campanha eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral escolar, no exercício das atribuições que lhe compete, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar a candidatura do infrator.

Art. 25. O período de campanha eleitoral terá início dez dias antes da data designada para a realização das eleições e findará 24 horas antes do pleito.

CAPÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 26. Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação à comissão eleitoral das unidades escolares da Rede, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 27. Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de aluno menor.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 28. Caberá à comissão eleitoral das unidades escolares da Rede a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos entre membros da própria comissão ou integrantes da comunidade.

Art. 29. Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 30. Compete às mesas receptoras:

- I** - organizar os trabalhos de votação;
- II** - observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;
- III** - zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação; **IV** - autenticar, com rubricas, as cédulas de votação, se o processo eleitoral ocorrer por esse sistema;
- V** - solucionar, com a comissão eleitoral escolar, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
- VI** - lavrar a ata de votação.

Art. 31. O voto será secreto e direto, e para validar a eleição será obrigatória o quórum de 50% mais um do total da comunidade escolar

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 32. A comissão eleitoral escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração.

Art. 33. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 34. Concluída a apuração, a comissão eleitoral escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o nome do candidato eleito.

Art. 35. Depois da conclusão dos trabalhos, a comissão eleitoral das unidades escolares da Rede encaminhará a ata do resultado final das eleições para a comissão especial do processo eleitoral dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede.

Art. 36. As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da unidade escolar, durante 180 dias.

Art. 37. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- I** - Maior tempo de efetivo exercício na Rede de Sant'Ana do Livramento - RS;
- II** - Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

III - Maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado e mestrado.

Art. 39. O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 horas, contadas a partir do horário de divulgação do resultado final.

Parágrafo único. O recurso de que se trata o “caput” desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido ao coordenador da comissão especial do processo das unidades escolares da Reme, mediante documentos comprobatórios.

Art. 39. A comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede terá o prazo de três dias úteis para julgamento do recurso, a partir da data do recebimento.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 40. A comissão especial de que se trata esta lei fará a homologação do resultado final das eleições, e divulgará os nomes dos candidatos eleitos por meio de publicação no átrio da Prefeitura Municipal .

CAPÍTULO XII DO MANDATO

Art. 41. O mandato do diretor e do vice-diretor das unidades escolares da Rede de Sant'Ana do Livramento será de três anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. As eleições reguladas por esta lei serão realizadas a cada três anos, no último bimestre antes do término do mandato.

Art. 42. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vice-diretor, conforme o caso, o Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento designará substituto pró-tempore, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

§ 1º Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem vice-diretor, esse assume a função do diretor.

Art. 43. O diretor e/ou vice-diretor das unidades escolares poderão ser dispensados da respectiva função com a consequente perda do mandato, por ato do Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, quando verificadas as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

I - Deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas na proposta pedagógica e no regimento escolar ou violação aos dispositivos do estatuto dos servidores;

II - Ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente e profissionalmente, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, por indicação da Secretária Municipal de Educação, e atendidos os requisitos previstos no artigo 15 desta lei, designará profissional habilitado para exercer a função de diretor ou vice-diretor de unidade escolar, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, quando:

I - Não houver candidato eleito a diretor e/ou vice-diretor em Unidades Escolares da Rede;

II - Houver a inauguração ou a instalação de Unidades Escolares, cujo funcionamento ocorra em período distinto do processo eleitoral da Rede;

III - Houver o afastamento definitivo do diretor e/ou do vice-diretor de Unidade Escolar da Rede.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. As eleições para as Unidades Escolares da Rede serão convocadas por edital, publicado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 46. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

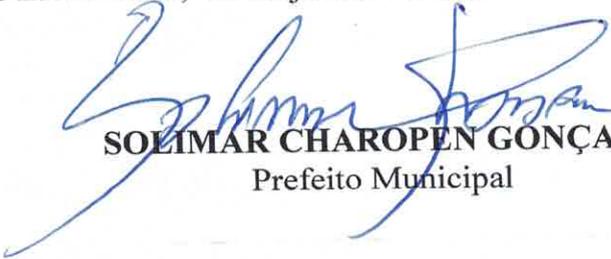
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Dispõe sobre a eleição direta para diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sant’Ana do Livramento/RS”***.

O presente projeto visa desenvolver um importante debate social e político da Gestão da Educação no Município, possibilitando discussões de questões pertinentes ao aprimoramento da Educação.

A criação de Fóruns são instâncias que materializam o princípio constitucional de gestão democrática e confirma a participação social como direito de todos e todas, nas questões que envolvam a educação. Propiciando amplo acompanhamento das ações e resultados a respeito de políticas educacionais, propostas no Plano Municipal de Educação.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de junho de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
2019
06
06